DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2025.

Edição 4437 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Isamar Júnior;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Jorge Everton - Presidente;
b) Deputado Armando Neto - Vice- Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Renato Silva;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
c) Deputado Rárison Barbosa;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
c) Deputado Renato Silva;
d) Deputado Rárison Barbosa;
e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra– Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Meton;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 301 e 320/2023; 004, 043, 084 e 121/2024 02
- Decretos Legislativos nº 039 a 042 e 044/2025 03
- Moções nº 013 a 015, 017, 018, 020 e 021/2025 04
- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 010/2025 05

Superintendência de Compras

- Pregão Eletônico nº 005/2025 - Resultado do Procedimento Licitatório 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 301/2023

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas da rede p**ública** estadual de ensino do estado de Roraima.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos, funcionários e dimensões da unidade escolar, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As câmeras mencionadas nesta lei serão instaladas na entrada, nos pátios de convivência comum, dentro das salas de aula e onde mais, a critério técnico, seja necessário dentro da unidade de ensino.

Parágrafo único. O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 320/2023

Dispõe sobre a isenção em concurso público para os jurados que fizerem parte do Conselho de Sentença Tribunal do Júri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O jurado que compuser o Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri do estado de Roraima fica isento de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos por quaisquer dos poderes da administração pública estadual, assim como das suas fundações e autarquias, no âmbito do estado de Roraima.

Art. 2º Para ser beneficiado, o jurado deverá ter participado do Conselho de Sentença nos últimos dois anos que antecederem a inscrição do concurso público.

Art. 3º Servirá como documento comprobatório a certidão fornecida pelas varas do Tribunal do Júri.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 04/2024

Assegura a todos os profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil a possibilidade de realizar sustentação oral em recursos administrativos perante os órgãos de trânsito do Estado de Roraima – Jari e Cetran/RR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica assegurado ao profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a possibilidade de sustentação oral nas juntas administrativas, Junta Administrativa de Recursos de Infração - Jari e Conselho Estadual de Trânsito, nos termos do artigo 7º, X da Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 043/2024

Institui a obrigatoriedade da prestação de Orientação sobre Primeiros Socorros nas escolas da rede pública de ensino estadual de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da prestação de Orientação sobre Primeiros Socorros nas escolas da rede pública de ensino estadual de Roraima.

Art. 2º As aulas extracurriculares de Orientação sobre Primeiros Socorros deverão ocorrer duas vezes por mês, tendo como objetivo promover ações educativas de primeiros socorros para os alunos do ensino fundamental e médio do estado de Roraima, com o intuito de capacitar os alunos para os primeiros cuidados em situações de urgência/emergência.

Art. 3º A prestação da aula de Orientação sobre Primeiros Socorros nas escolas de Roraima tem como objetivos e diretrizes:

I - promover a Orientação sobre Primeiros Socorros para crianças, adolescentes e jovens;

II - informar e sensibilizar a comunidade escolar quanto à importância de noções de primeiros socorros;

III - promover a formação continuada dos profissionais e gestores da área da educação, visando prepará-los para atuarem em situação de emergência nas escolas;

IV - promover a escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente comprovadas e de esclarecimentos sobre informações incorretas no que se refere ao tema primeiros socorros;

V - difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema, prevenindo comportamentos de risco;

VI - construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de emergências no ambiente escolar.

Art. 4º Ficará a critério do governo do estado de Roraima, a modificação da referida lei para maximização ou melhor execução da prestação do ensino de primeiros socorros aos alunos da rede pública de ensino estadual.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 120 (cento e vinte) dias, após a data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 84/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O estabelecimento comercial, que comercialize produtos de forma direta, ao anunciar descontos ou promoções, ficará obrigado a divulgar o valor original do produto dos últimos trinta dias e o valor promocional, para que o desconto seja percebido de forma clara e precisa pelo consumidor.

§ 1º O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º A aplicação de penalidades dispostas nesse artigo, deve observar a capacidade financeira do estabelecimento e a proporcionalidade da infração.

Art. 2º O produto com seu preço original não poderá ser divulgado como integrante de promoção, desconto ou liquidação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 121/2024

Dispõe sobre o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, da rede pública e privada, no estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado de Roraima, o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização e ações de prevenção da dengue entre os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º As escolas da rede pública e privada deverão adotar as seguintes medidas de prevenção de dengue:

I - realização de campanhas educativas e palestras sobre os riscos da dengue e as medidas de prevenção;

II - implementação de ações pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti;

III - manutenção regular de áreas escolares, incluindo a eliminação de recipientes que possam acumular água, como pneus, garrafas plásticas e pratos de vasos de planta;

IV - instalação de recipientes adequados para o descarte correto de resíduos sólidos, evitando acúmulo de água parada;

V - realização de mutirões de limpeza e conscientização, envolvendo a comunidade escolar e moradores do entorno;

VI - incentivo à prática de atividades educativas, como teatro, música e artes, que abordem de forma lúdica os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue e de outras doenças, como chikungunya, zika e a febre amarela urbana.

Art. 3º Será criado um sistema de monitoramento para avaliação periódica das ações desenvolvidas nas escolas, visando mensurar os resultados e promover melhorias contínuas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 039/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, a Associação Cangaceiros e Ciranda do Thianguá, e aos senhores:

I - Catarina de Fátima Ribeiro;
II - Rosimar Costa Alencar;
III - Joana Marta Chaves Pimentel;
IV - Maria Jane Arruda Lima;
V- Eidenia Maria Lima Soares;
VI - Francisco das Chagas Cruz Ventura;
VII - Luiz Henrique de Souza;
VIII - Dircinha dos Santos Ferreira;
IX - Francisco Marcos Mendes Nogueira;
X - Maria de Jesus da Silva – In Memoriam;
XI - Maria de Fátima Pereira Aragão;
XII - José Vieira Costa;
XIII - Maria da Graça Pereira Bahia; e
XIV - Edith Vieira de Moura – In Memoriam.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 040/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Senhor James da Silva Serrador.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima ao senhor James da Silva Serrador, nos termos da Resolução n. 10, de 08 de

abril de 2009, pelos relevantes serviços prestados ao estado de Roraima na sua atuação profissional.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 041/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Senhor Cícero Herio Carreiro Batista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima ao senhor Cícero Herio Carreiro Batista, nos termos da Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, pelos relevantes serviços prestados ao estado de Roraima na sua atuação profissional.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 042/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à Senhora Elizangela de Sousa Rodrigues.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima à senhora Elizangela de Sousa Rodrigues, nos termos da Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, pelos relevantes serviços prestados ao estado de Roraima na sua atuação profissional.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 044/2025

Declara de utilidade pública a Central de Organizações Rurais e Indígenas do Município de Cantá – RR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Central de Organizações Rurais e Indígenas do Município de Cantá-RR, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 54.968.222/0001-21.

Parágrafo único. A Central de Organizações Rurais e Indígenas do Município de Cantá-RR, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÕES

MOÇÃO DE APOIO N. 013/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Apoio, de autoria do deputado Eder Lourinho, **à campanha Junho Branco, mês de conscientização e prevenção ao uso de drogas. Alertando para a saúde mental e desejando um mês de conscientização, paz e harmonia.**

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APOIO N. 014/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Apoio, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião, aos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde do Hospital Geral de Roraima (HGR), que, mesmo diante de adversidades e episódios de desrespeito e violência, como o ocorrido na data de 02 de junho de 2025, dentro do seu local de trabalho, continuam a desempenhar suas funções com dedicação e profissionalismo.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE REPÚDIO N. 015/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Repúdio, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião, **à** conduta do capitão da Polícia Militar, lotado na Casa Militar que, segundo relatos, proferiu ofensas físicas e verbais e ameaças a profissionais de saúde do HGR durante o atendimento.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 017/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria do deputado Renato Silva, aos familiares e amigos pelo falecimento do Sr. Edeilson Bispo Feitosa (Bispo Jr.), ocorrido no dia 04 de junho de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Edeilson Bispo Feitosa (Bispo Jr.), e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda, ocorrida no dia 04 de junho de 2025.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 018/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria da deputada Catarina Guerra, aos familiares e amigos pelo falecimento do Sr. Antônio da Costa Reis, ocorrido no dia 09 de junho de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Antônio da Costa Reis, e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda, ocorrida no dia 09 de junho de 2025.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 020/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, aos familiares e amigos pelo falecimento do Sr. Felisnellis Vieira de Souza, ocorrido no dia 08 de junho de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Felisnellis Vieira de Souza, e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda, ocorrida no dia 08 de junho de 2025.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 021/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, aos familiares e amigos pelo falecimento do Sr. Manoel Baião Filho, ocorrido no dia 05 de junho de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Baião Filho, e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda, ocorrida no dia 05 de junho de 2025.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATAS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, reuniu-se a Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 010/2025, composta pelos Senhores Deputados Renato Silva, Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Catarina Guerra e Tayla Peres, para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 002/2025, de autoria do Deputado Jorge Everton e vários Deputados, que "altera e acresce disposições relativas às emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e dá outras providências." Abertura: Havendo quórum, assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, nos termos regimentais, a qual declarou abertos os trabalhos desta Comissão, registrando a ausência do Deputado Coronel Chagas. Prosseguindo, informou aos Senhores Parlamentares que no primeiro momento ocorreria a instalação da Comissão, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator, de imediato suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Deputados apresentassem os nomes às funções acima mencionadas. Reabertos os trabalhos, foram constatados os nomes indicados pelos Senhores Membros. Iniciando o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados Renato Silva, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra e Tayla Peres. Encerrando o processo de votação, a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, proclamou o resultado da eleição, declarando eleitos e empossados, para Presidente, Deputada Catarina Guerra; para Vice-Presidente, Deputada Tayla Peres; e para Relator, Deputado Renato Silva. Logo após, a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, passou a condução dos trabalhos para a Presidente eleita, Deputada Catarina Guerra. A Senhora Presidente, Deputada Catarina Guerra, agradeceu a todos pela escolha de seu nome para a condução dos trabalhos. Prosseguindo, passou as mãos do Senhor Relator, Deputado Renato Silva, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 002/2025, para emissão de parecer, comunicando aos Senhores membros que convocará posteriormente a próxima reunião. Encerramento: O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião às oito horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Gizelda Pinheiro de Barros, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada e encaminhada à publicação.

Catarina Guerra
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 05/2025

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA** por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pela Resolução N° 2143/2024- SGP, de 10 de abril de 2024, torna público o Resultado Final da Licitação **ADJUDICADA e HOMOLOGADA** do Pregão supracitado, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33/2025.**

OBJETO: Eventual aquisição de Material de Papelaria, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR e demais unidades administrativas a ela vinculadas (capital e interior), de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, estimada para um período de 06 (seis) meses

EMPRESAS VENCEDORAS: ZT EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 84.039.122/0001-81, itens: 01, 08 e 11, no valor total de R$ 43.469,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e nove reais). **S. S. DE S. T. MEDEIROS & CIA. LTDA., CNPJ: 54.345.664/0001-11,** item: 02, no valor total de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) **EDILSON GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ: 50.197.914/0001-62,** itens: 03,04, 06 e 09, no valor total de R$ 49.254,00 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais). **MAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., CNPJ: 33.442.649/0001-11,** item 05, no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais) e **MACUXI EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 41.921.584/0001-15,** itens 07 e 10, no valor total de R$ 32.660,00 (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta reais.)

Boa Vista, 25 de junho de 2025.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Mat. 18.771
(Resolução Nº. 2143/2024-SGP)